

Lei n° 374/2011

Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica-RN, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Município de Passa e Fica, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

§1° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

§2° Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 2° Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - atendimento a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;

III - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;

IV - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;

V - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VI - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

Art. 4º O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Constará sempre do instrumento contratual:

- I – a justificativa da contratação;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a habilitação exigida;
- V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 5º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e nível de escolaridade.
- II – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.

Art. 6º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas

funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

Art. 7º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal.

§1º. O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

§2º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§3º. É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença-maternidade e licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato. (Deixa ou tira)

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 9º É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 10 Os contratados que forem lotados no Departamento de Saúde receberão os adicionais de insalubridade proporcionais ao grau de insalubridade identificado na função exercida.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 30 de janeiro de 2011.

Pedro Augusto Lisboa
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente Fiscal de Tributos	5	R\$ 622,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Serviços Administrativos/Monitor de Informática	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Monitor de Sala do PETI	15	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços de Cozinha	10	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	10	R\$ 622,00	40h semanais
Psicóloga	01	R\$ 1.500,00	40h semanais
Psicopedagoga	01	R\$ 622,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Educação/Monitor da Educação Infantil	05	R\$ 900,00	40h semanais
Agente de Educação/Serviço de Cozinha	55	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Educação/Serviço de Limpeza	10	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Portaria	20	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Proteção Patrimonial	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	05	R\$ 675,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Biblioteca	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Secretaria	10	R\$ 622,00	40h semanais
Coordenador do EJA	01	R\$ 900,00	40h semanais
Professor Temporário	75	R\$ 900,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Proteção Patrimonial	10	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviço de Saneamento	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços de Edificações	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços de Edificações/Gerente de Obras	01	R\$ 750,00	40h semanais
Agente de Serviços e Obras	20	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Funerários	01	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari	30	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari Calceteiro	20	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari Coleta da Caçamba	10	R\$ 800,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Tratorista	01	R\$ 675,00	40h semanais

QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Endemias	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Portaria	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Saúde	10	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Atendente de Sala de Fisioterapia	02	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Auxiliar de Consultório Dentário	05	R\$ 675,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	10	R\$ 675,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista	10	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Vigilância em Saúde	03	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Fiscal da Vigilância Sanitária	02	R\$ 750,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	30	R\$ 622,00	40h semanais
Cirurgião Geral	01		Plantão
Coordenadora da Saúde Bucal	01	R\$ 2.900,00	40h semanais
Dentista - Saúde Bucal	05	R\$ 622,00	40h semanais
Enfermeira do PSF	05	R\$ 2.400,00	40h semanais
Enfermeira Plantonista	05		Plantão
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.520,00	40h semanais
Fonoaudióloga	01	R\$ 1.760,00	40h semanais

Médico do PSF	5	R\$ 5.400,00	40h semanais
Médico Plantonista	05		Plantão
Médico Psiquiatra	01	R\$ 6.000,00	40h semanais
Nutricionista	30	R\$ 1.440,00	40h semanais
Psicóloga	01	R\$ 1.500,00	40h semanais
Técnico de Enfermagem	20	R\$ 675,00	40h semanais
Técnico de Enfermagem do PSF	05	R\$ 675,00	40h semanais
Terapeuta	01	R\$ 1.700,00	40h semanais
Ultrassonografista	01	R\$ 2.500,00	40h semanais

QUADRO GERAL:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Portaria	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Proteção Patrimonial	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	05	R\$ 675,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Secretaria	05	R\$ 622,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	05	R\$ 622,00	40h semanais

Obs.: Os contratados referidos neste quadro poderão ser lotados em qualquer setor, conforme necessidade do serviço.